



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.524, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.009

(Projeto de Lei do Executivo nº.040/2009, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TENDO POR OBJETO OS INCENTIVOS FISCAIS, IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal; bem como isentar os tributos descritos no artigo 2º desta Lei, objetivando a implementação e desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Lavras.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar termos aditivos ao convênio de que trata o *caput* deste artigo, necessários para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º. Para fins de incentivo à implantação e desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida, disposto na Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009, os empreendimentos implementados pelo referido programa ficam isentos dos tributos na forma discriminada a seguir:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de bens imóveis por ato Oneroso *inter vivos*, especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante a fase de construção;

III – ISSQN – Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

§ 1º. As isenções de que trata este artigo deverão constar no instrumento de convênio a ser celebrado entre o Município de Lavras e a Caixa Econômica Federal.

§ 2º. As isenções previstas nesta Lei serão solicitadas mediante requerimento instruído com a documentação comprobatória, expedida pelo agente gestor, de que o imóvel ou o serviço seja diretamente vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de setembro de 2.009.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

